



## NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2011

**AUTORES DA CONSULTA:** Helaine Marinho Matos, Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno da Fundação de Medicina Tropical do Estado do Tocantins.

**TEOR DA CONSULTA:** Esclarecimentos acerca dos agentes facultados a optar pelo ressarcimento de despesas ou pela percepção de diária; das despesas previstas entre aquelas passíveis de ressarcimento; da montagem do processo de despesa relativo a este instituto.

### RESPOSTA:

A matéria é regida pelas disposições contidas no art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 3.560/2008, que dispõe sobre diárias e adota outras providências, e também pelo Decreto Estadual nº 3.943/2010, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo.

2. O procedimento de ressarcimento de despesas, conforme disposto no Decreto Estadual de Execução Orçamentário-Financeira, se traduz como uma faculdade atribuída aos Secretários de Estado e seus equivalentes que, quando em viagens oficiais, podem optar pelo reembolso de determinados dispêndios, elencados no art. 7º, Inciso IV, alínea "a" do referido diploma, a seguir transcrito:

**"Art. 7º**

(...)

IV - é facultado aos Secretários de Estado e equivalentes:

a) quando em viagem oficial, optar pelo ressarcimento das despesas com alimentação, pousada e aquisição dos materiais de consumo e permanente necessários ao desempenho do serviço, mediante comprovação e justificação da correspondente despesa;"

(...)



3. Destarte, resta límpido o entendimento de que o dispositivo legal se ateve a listar taxativamente as espécies de despesas que podem ser reembolsadas, ficando excluídos os dispêndios de natureza diversa daquelas presentes no regulamento supracitado.

4. Ademais, o mesmo Decreto nº 3.943/10 permite apenas aos Secretários de Estado e equivalentes a opção pelo ressarcimento, não estendendo tal faculdade a ocupantes de outros cargos na Administração Pública Estadual.

5. Corroborando com este entendimento, o Decreto Estadual nº 3.560/08 ao regulamentar as disposições acerca de diárias dos agentes políticos e públicos do Poder Executivo do Estado do Tocantins, apresenta expressamente quais autoridades podem optar pelo ressarcimento de despesas. Tal posição pode ser observada em seu art. 1º, §1º:

**"Art. 1º**

(...)

**§1º O Vice-Governador, Secretários de Estado e as autoridades a estes últimos equiparados** podem optar previamente pela percepção de diária ou reembolso da despesa realizada durante o deslocamento." (grifamos)

6. Validamente, a conclusão que se extrai é a de que somente os agentes públicos listados em ambos os regulamentos poderão usufruir da faculdade de optar pelo reembolso de despesas quando em deslocamento em viagens oficiais.

7. No tocante à formalização do processo de ressarcimento de despesas, o que se observa é que trata-se de procedimento simplificado, cuja formalização se dá com a efetiva solicitação por parte da autoridade interessada (através do preenchimento do Anexo I do Decreto Estadual nº 4.240/11), com subsequente reserva de dotação orçamentária. Iniciado o processo, deverá o agente realizar a comprovação documental (Notas Fiscais, Cupons Fiscais, etc.), além de justificar os dispêndios realizados para os quais almeja reembolso, atentando sempre ao fato de tais documentos deverem ser preenchidos em nome próprio do beneficiário. Por fim, lavrar-se-á requerimento de ressarcimento das despesas realizadas.

8. Com essas considerações, concluímos que os órgãos e entidades da Administração Pública devem:

a) Atentar sempre ao fato de que somente as despesas com alimentação, pousada e aquisição dos materiais de consumo e permanente necessários ao desempenho do serviço podem ser reembolsadas através de procedimento de ressarcimento de despesas;

b) proceder com o ressarcimento de despesas somente nos casos em que a viagem oficial for realizada pelo Vice-Governador, Secretários de Estado e autoridades a estes últimos equivalentes;



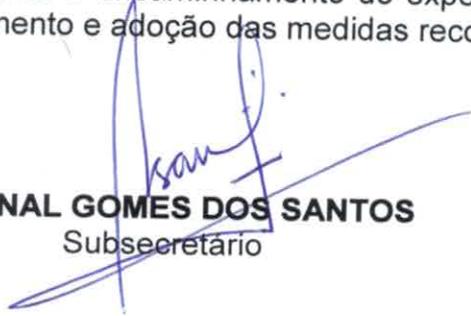
c) observar que os processos relativos ao ressarcimento de despesas devem obedecer a formalidade e legalidade previstas para os demais processos, sendo, portanto, imprescindível a comprovação dos dispêndios realizados por parte do interessado.

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS, aos 09 dias do mês de maio de 2011.

  
**ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA**  
Coordenador de Acompanhamento de Normas

  
**ELIANA RODRIGUES DA SILVA**  
Diretora de Acompanhamento de Normas e Procedimentos

De acordo. Sugere-se o encaminhamento do expediente à Fundação de Medicina Tropical para conhecimento e adoção das medidas recomendadas.

  
**JUVENAL GOMES DOS SANTOS**  
Subsecretário

De acordo.

  
**ÉLDON MANOEL BARBOSA CARVALHO**  
Secretário-Chefe